1.280

LEI Nº 1.2[illegible]

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados os cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, constantes dos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.

II - Cargo público, é o criado por lei em número certo, com a respectiva denominação própria e pago pelos cofres do município.

III - Cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente, por pessoa aprovada e classificada em concurso público.

IV - Cargo em comissão, o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, expressamente de livre nomeação e exoneração.

V - Classe, o grupo de atividades da mesma natureza, ou afins, com denominação própria e em idêntico grau de dificuldades e responsabilidade.

VI - Vencimento, retribuição pecuniária ao funcionário pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do cargo, correspondendo a nível fixado nesta lei.

VII - Vantagem, o acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional ou gratificação.

VIII - Remuneração, a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento e das vantagens.

IX - Nomeação, o ato inicial do procedimento de investidura do funcionário, que designa a pessoa para prover o cargo público.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 3º - O Quadro Permanente compõe-se de classes de cargos em comissão e efetivo.

Art. 4º - As classes de cargos em comissão dividem-se nos seguintes grupos:

I - Grupo de Direção Superior , compreendendo atividades de direção dos órgãos de primeiro nível, imediatamente subordinados ao Prefeito;

II - Grupo de Chefia, compreendendo as atividades de chefia dos órgãos do nível de Divisão e Seção;

III - Grupo de Assessoramento , compreendendo as atividades de assessoria direta ao Prefeito;

IV - As atividades desempenhadas em caráter transitório e,sob a confiança direta do Prefeito, serão desempenhadas por secretário lotado no Gabinete, em cargo isolado, previsto no quadro geral dos servidores, cargo de provimento em comissão ou Gratificação de Efetivo.

Art. 5º - As classes de cargo em provimento efetivo são constituídas dos graus correspondentes aos cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º - O Servidor ocupante de cargo do Quadro Permanente terá jus ao vencimento básico correspondente ao nível da faixa de seu

Secretário Municipal da Casa Administração

pectiva classe, cujo valor é fixado na tabela de vencimentos, anexa a esta lei.

Parágrafo Único - Não haverá redução proporcional de vencimento quando a redução da jornada se fizer em virtude de atividades profissional perigosa ou nociva à saúde, nos casos previstos na legislação federal.

Art. 7º - Além do vencimento, o servidor pode fazer jus às seguintes vantagens :

I - gratificação de função, quando designado para responder temporàriamente , por função de encarregado,

II - progressão horizontal, na conformidade do Capítulo IV,

§ 1º - O servidor nomeado para o cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo.

§ 2º - O servidor pode perceber , ainda, outras vantagens , nos termos do Estatuto.

§ 3º - O servidor designado para responder por função de encarregado, tem direito a perceber , além do vencimento correspondente ao nível de sua classe, a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o seu nível de vencimento, enquanto durar a designação.

§ 4º - As vantagens estipuladas em percentuais são calculadas sobre o valor do nível do vencimento.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 98º - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao nível imediatamente posterior de vencimento de sua respectiva classe.

Art. 9º - O Servidor tem direito à progressão horizontal em sua classe , desde que satisfaça, cumulativamente ,os seguintes requisitos:

I - ter estado em efetivo exercício , a partir da homologação do plano de classificação de cargos, com o mesmo nível de vencimento,

Secretário Municipal de Administração

pelo período de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias,no qual são admitidas até 15(quinze) faltas, justificadas ou não,

II - Obter, durante pelo menos 2(dois) anos do período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos em avaliação de desempenho.

§ 1º - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor efetivo exercer cargo em comissão.

§ 2º - Nos casos de promoção ou de acesso, o tempo de exercício na classe anterior, já iniciado desde a última progressão, quando inferior a 1095(um mil e noventa e cinco) dias ,somar-se-á ao que vier a ser obtido na nova classe , para efeito de nova progressão horizontal.

§ 3º - O Servidor para obter a progressão horizontal não poderá sofrer punição disciplinar nos 6(seis) meses que antecederem a abertura do procedimento.

§ 4º - O Servidor que tiver acesso ao outro nível através dos requisitos citados, terá um reajustamento equivalente a 6% (seis por cento) sobre o vencimento do nível anterior, até completar 30(trinta) anos de serviço na Prefeitura . A partir deste limite, o reajustamento no mesmo percentual, se dará anualmente pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 10º - As progressões serão efetivadas em 31 de março e em 30 de setembro de cada ano, para os servidores que implementarem as condições .

Parágrafo Único - A contagem de tempo para novo período aquisitivo será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO

Art. 11º - Promoção é a passagem do servidor para o cargo vago imediatamente superior da mesma série de classe .

Art. 12º - Pode-se candidatar à promoção o servidor que satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Secretário Municipal de Administração

I - encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;

II - ter, no mínimo 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na classe , sem haver faltado a mais de 15 (quinze) dias no período, admitidos os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais .

III - possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 6(seis) meses que antecederem à abertura do procedimento de promoção.

Parágrafo Único: Serão descontados 30 (trinta) dias do período aquisitivo , em decorrência de qualquer pena disciplinar imposta ao servidor, além de 5(cinco) dias por dia de suspensão, quando se tratar desta penalidade .

Art. 13º - O procedimento de promoção será autorizado, em cada caso, pelo Prefeito, que determinará a publicação do respectivo edital para habilitação dos interessados.

Art. 14º - Para obter a promoção, o servidor comprovará merecimento e capacidade funcional para o exercício das atribuições a que concorrer .

§ 1º - O merecimento apurar-se-á em avaliação de desempenho realizada na conformidade do Capítulo VII

§ 2º - A comprovação de capacidade funcional far-se-á por meio de provas escritas e práticas de conhecimento.

§ 3º - Terão peso idêntico os pontos distribuidos por merecimento e por capacidade funcional .

§ 4º - A promoção obedecerá ordem de classificação.

§ 5º - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência , sucessivamente, o servidor:

I - mais antigo no serviço municipal,

2 - de melhor escolaridade,

3 - mais idoso,

4 - casado, com maior número de filhos.

Art. 15º - Será atribuido ao servidor promovido o vencimento correspondente a sua faixa (G.H) e no nível imediatamente superior à - quele anteriormente percebido.

Art. 16º - O Servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para o efeito de nova promoção, sendo o caso.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO

Art. 17º - Acesso é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para cargo de outra classe, isolada ou inicialde sériede classes.

Art. 18º - Para provimento de cargo vago, para a qual não haja candidato aprovado em concurso público vigente, pode ser realizado acesso, mediante seleção competitiva interna, com provas escritas e práticas .

§ 1º - Pode candidatar-se ao acesso o servidor ocupante de cargo efetivo que satisfazer todos os requisitos do artigo II.

§ 2º - O acesso reger-se-á pelo respectivo edital.

Art. 19º - O Prefeito decidirá, no caso de ocorrência, de vaga pela realização do acesso ou pela abertura de concurso público.

Art. 20º - Ao servidor beneficiado pelo acesso será atribuído o vencimento correspondente ao nível inicial da nova classe , salvo se o servidor, antes do acesso, já tiver obtido nível de vencimento superior ao inicial da nova classe, hipótese em que lhe será assegurado o nível superior mais próximo .

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21º - I Servidor da Prefeitura terá seu desempenho permanentemente avaliado com o objetivo de se apurarem os seguintes requisitos:

I - Assiduidade,

II- Dedicação e interesse pelo serviço ,

III- Disciplina,
IV - Eficiência,
V - Iniciativa,
VI - Participação em cursos de habilitação profissional,
VII- Pontualidade

Art. 22º - O enquadramento e avaliação de desempenho serão feitos por comissão técnica permanente, composta por quatro membros, sendo' dois eleitos pelos servidores municipais, dois indicados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - Ficarão extintos, após sanção do Sr. Prefeito Municipal, os cargos criados anteriormente à data desta lei e não constantes do anexo.

Parágrafo Único : Os servidores públicos municipais em exercício e aposentados serão enquadrados na nova classificação de cargos le-' vando-se em conta, principalmente, a afinidade com os cargos extintos e tempo de serviço na administração.

Art. 24º - Esta lei aplica-se ao pessoal do magistério municipal cujo quadro consta desta lei.

Art. 25º - O Prefeito baixará decreto regulamentando a presente ' Lei, no prazo de 30(trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho aos cinco dias do mês de junho de hum mil novecentos e conoventa e um . (05/06/1991).

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA SALARIAL

DENOMINAÇÃO	CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO
	1 - Grupo de Direção Superior	
Secretário Municipal		170.000,00
	2 - Grupo de Assessoramento	
Chefe de Gabinete		170.000,00
Procurador		170.000,00
	3 - Grupo de Chefia	
Chefe de Divisão		85.000,00
Chefe de Seção		68.000,00
	4 - Grupo de Execução	
Secretária do Prefeito		68.000,00

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS

A - CARREIRA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS GERAIS - A.A.G.

1.1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO OU SÍMBOLO	DEFINIÇÃO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
	1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	
DS.01	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	08
	2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO	
AS.01	CHEFE DE GABINETE	01
AS.02	PROCURADOR	01
	3 - GRUPO DE CHEFIA	
CH.01	CHEFE DE DIVISÃO	16
CH.02	CHEFE DE SEÇÃO	27
	4 - GRUPO DE EXECUÇÃO	
EX.01	SECRETÁRIA DO PREFEITO	01



FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRATIFICAÇÃO
Encarregado Limpeza Encarregado Caleteiro Encarregado	Encarregado I	5% s/Vencimento
Encarregado de Patrimônio Encarregado I Encarregado de Obras	Encarregado II	5% s/ Vencimento
Encarregado Cadastro Encarregado II	Encaxrregado III	5% s/Vencimento
Motorista Encarregado Encarregado	Encarregado IV	5% s/Vencimento

1.2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE: SERVIÇOS GERAIS - A.A.G - 1

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE (GH) NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AG-1	GARI	I	30
	LIXEIRO	I	15
	JARDINEIRO	I	20
	COVEIRO	I	08
	MAGAREFE I	I	12
	CONTÍNUO	I	01
	RONDANTE	II	10
	MAGAREFE II	II	01
			97

CLASSE: AUXILIARES DE SERVIÇO E ADMINISTRAÇÃO - AA.G-

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AG-2	CADASTRADOR	IV	03
	AUXILIAR SERVIÇO I	I	10
	AUXILIAR SERVIÇO II	II	10
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	II	05
	AUXILIAR SAÚDE I	II	15
	AUXILIAR MECÂNICO I	II	01
	AUXILIAR MECÂNICO II	III	01
	AUXILIAR SAÚDE II	III	10
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	III	20
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	IV	15
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV	V	10
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO V	VI	05
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO VI	VII	05
	TELEFONISTA	II	02
			112

Secretário Especial de Administração

CLASSE: CONSTRUÇÃO CIVIL - A.A.G-3

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G-3	SERVENTE DE OBRAS I	I	15
	SERVENTE DE OBRAS II	II	15
	CALCETEIRO I	II	01
	CALCETEIRO II	III	01
	PINTOR I	III	01
	BOMBEIRO I	III	01
	CARPINTEIRO I	III	01
	ARMADOR I	III	01
	ELETRICISTA I	III	01
	PEDREIRO I	III	10
	SERRALHEIRO I	III	01
	SOLDADOR I	III	01
	MARCENEIRO I	III	01
	ARMADOR II	IV	01
	BOMBEIRO II	IV	01
	CARPINTEIRO II	IV	01
	PINTOR II	IV	01
	PEDREIRO II	IV	05
	ELETRICISTA II	IV	01
	SERRALHEIRO II	IV	01
	SOLDADOR II	IV	01
	MARCENEIRO II	IV	01
			63

CLASSE : MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - A.A.G. - 4

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G.-4	BORRACHEIRO	II	01
	LUBRIFICADOR	II	01
	MECÂNICO I	IV	01
	MECÂNICO II	V	01

CLASSE : MOTORISTAS - A.A.G.-5

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G.-5	MOTORISTA I	III	20
	MOTORISTA II	IV	10

CLASSE: OPERADORES DE MÁQUINAS-A.A.G.-6

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G.-6	OPER.MÁQUINAS I	III	06
	OPER.MÁQUINAS II	IV	04

CLASSE: FISCALIZAÇÃO - A.A.G.- 7

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G.-7	FISCAL DE OBRAS I	III	02
	FISCAL SANITÁRIO I	III	02
	FISCAL TRIBUTÁRIO I	III	02
	FISCAL DE OBRAS II	IV	02
	FISCAL DE OBRAS III	V	01
	FISCAL SANITÁRIO II	V	01
	FISCAL TRIBUTÁRIO II	V	02

CLASSE:DESENHO - A.A.G. - 8

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
.A.G.-8	DESENHISTA I	IV	01
	DESENHISTA II	VI	01

CLASSE: TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - A.A.G.- 9

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
.A.G.-9	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO I	V	03
	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II	VI	02
	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO III	VII	01

CLASSE: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - A.A.G.-10

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G.-10	TÉC.NÍVEL SUPERIOR I	VIII	06
	TÉC.NÍVEL SUPERIOR II	IX	06
	TÉC.NÍVEL SUPERIOR III	X	35

B - CARREIRA: MAGISTÉRIO - MA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Faixa de Vencimento	LOTAÇÃO NUMÉRICA
MA-01	AUXILIAR SERVIÇO ESCOLAR I	1	60
MA-02	AUXILIAR SERVIÇO ESCOLAR II	2	15
MA-03	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA	3	12
MA-04	SECRETÁRIO ESCOLAR	4	05
MA-05	PROFESSOR I	5	60
MA-06	PROFESSOR II	6	10
MA-07	PROFESSOR III	8	02
MA-08	PROFESSOR IV	9	02
MA-09	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	9	05
MA-10	BIBLIOTECÁRIA	10	01
			T 92

TABELA SALARIAL

CARGOS EFETIVOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
400,00	19.504,00	20.675,00	21.916,00	23.231,00	24.625,00	26.103,00	27.670,00	29.330,00	31.090,00	32.956,00	34.934,0
000,00	25.440,00	26.970,00	28.590,00	30.305,00	32.124,00	34.052,00	36.096,00	38.262,00	40.558,00	42.992,00	45.572,0
000,00	29.680,00	31.469,00	33.358,00	35.360,00	37.482,00	39.731,00	42.115,00	44.642,00	47.321,00	50.161,00	53.171,0
800,00	39.008,00	41.350,00	43.831,00	46.461,00	49.249,00	52.204,00	55.337,00	58.658,00	62.178,00	65.909,00	69.864,0
800,00	47.488,00	50.340,00	53.360,00	56.562,00	59.956,00	63.554,00	67.868,00	71.410,00	75.695,00	80.237,00	85.083,0
200,00	54.272,00	57.530,00	60.982,00	64.641,00	68.520,00	72.632,00	76.990,00	81.610,00	86.507,00	91.698,00	97.200,0
000,00	63.600,00	67.416,00	71.461,00	75.749,00	80.294,00	85.112,00	90.219,00	95.633,00	101.371,00	107.454,00	113.9
.000,00	76.320,00	80.900,00	85.754,00	90.900,00	96.354,00	102.13600	108.26500	114.761,00	1216470	128.946,00	136.683
.000,00	84.800,00	89.890,00	95.284,00	101.001,00	107.061,00	113.485,00	120.295,00	127.513,00	135.164,00	143274,001518	
.000,00	93.280,00	98.880,00	104.813,00	111.102,00	117.769,00	124.836,00	132.327,00	140.267,00	148.683,00	1576400	1670

TABELA SALARIAL

MAGISTÉRIO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ESC. I	17.000,00	18.020,00	19.101,00	20.247,00	21.462,00	22.750,00	24.115,00	25.562,00	27.096,00	28.722,
ESC. II	18.590,00	19.706,00	20.889,00	22.143,00	23.472,00	24.881,00	26.374,00	27.957,00	29.635,00	31.414,
OTECÁRIA	27.200,00	28.832,00	30.562,00	32.396,00	34.340,00	36.400,00	38:584,00	40.900,00	43.354,00	45.956,
I	36.980,00	39.199,00	41.551,00	44.045,00	46.690,00	49.492,00	52.462,00	55.610,00	58.947,00	62.484,
II	43.140,00	45.729,00	48.473,00	51.382,00	54.465,00	57.733,00	61.197,00	64.869,00	68.762,00	72.888,
AR	43.140,00	45.729,00	48.473,00	51.382,00	54.465,00	57.733,00	61.197,00	64.869,00	68.762,00	72 888,
III	49.305,00	52.264,00	55.400,00	58.724,00	62.248,00	65.983,00	69.942,00	74.139,00	78.588,00	83.304,
IV	55.470,00	58.799,00	62.327,00	66.067,00	70.031,00	74.233,00	78.687,00	83.409,00	88.414,00	93.719,
DAG.	61.630,00	65.328,00	69.248,00	73.403,00	77.808,00	82.477,00	87.426,00	92.672,00	98.233,00	104.413,
ÁRIA	61.630,00	65.328,00	69.248,00	73.403,00	77.808,00	82.477,00	87.426,00	92.672,00	98.233,00	104.413,